

ARTIGO 22.º

(Fiscalização)

O pessoal da fiscalização do quadro da Região de Turismo de Leiria — Rota do Sol tem direito de entrada e de permanência, pelo tempo necessário ao exercício das suas funções, em quaisquer locais ou estabelecimentos da Região, sujeitos a fiscalização, de acordo com o disposto, com as necessárias adaptações, no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/71, de 17 de Março

ARTIGO 23.º

(Entrada em vigor)

1 — A Região de Turismo de Leiria — Rota do Sol passará a reger-se pelos presentes estatutos, a partir da entrada em vigor da portaria que os ratifique, mantendo a posse e gestão de todos os seus bens patrimoniais.

2 — O património reconhecido de interesse para o turismo, pertencente às autarquias locais integradas na Região, poderá

transitar para a posse e gestão da Região de Turismo de Leiria — Rota do Sol nos termos que vierem a ser acordados entre a Comissão Executiva e as autarquias locais interessadas.

ARTIGO 24.º

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos é aplicável à Região de Turismo de Leiria — Rota do Sol o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 327/82, de 16 de Agosto.

ARTIGO 25.º

(Legislação revogada)

Nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 327/82, de 16 de Agosto, estão revogados o Decreto n.º 41 035, de 20 de Março de 1957, bem como todas as bases da Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956, relativas às regiões de turismo.

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
15	14		3.02.0	44.09	C	Estabelecimentos de ensino superior universitário, artístico e estabelecimentos diversos. Universidade de Lisboa Dotações comuns Novas acções no âmbito do ensino superior	-	1 806

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
15	02	14	3.02.0	44.09	C	Estabelecimentos de ensino superior universitário, artístico e estabelecimentos diversos. Universidade de Lisboa Dotações comuns Novas acções no âmbito do ensino superior	-	1 806

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.